



Câmara Municipal de Pirassununga

ESTADO DE SÃO PAULO

Of.

RESOLUÇÃO nº 39

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E PROMULGA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:-

Artº 1º)- O atual capítulo XXII do Regimento Interno passa a ser capítulo XXIII e nessa ordem alterem-se os seguintes.

Artº 2º)- Dá-se ao capítulo XXII o título "Da Urgência" e aos seus artigos a seguinte redação:

Artº)- Urgência é a dispensa das exigências regimentais salvo a de número e parecer, mesmo verbal, para que determinada proposição seja imediatamente considerada.

§ 1º)- Só serão admitidos requerimentos de urgência quando assinados, no mínimo, por 5 vereadores.

§ 2º)- Submetido a consideração da Casa, o requerimento de urgência será imediatamente votado, sem discussão.

§ 3º)- Se a Câmara aprovar o requerimento, a matéria entrará em discussão, ficando prejudicada a ordem do dia até a decisão do objeto para a qual a urgência foi votada.

Artº,)- Se a matéria em regime de urgência não for decidida durante a sessão, deverá o presidente consultar o plenário, na sessão seguinte, sobre a urgência deve perdurar. Se esta não for mantida a proposição passará automaticamente a seguir os trâmites ordinários.

Artº 3º)- Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 10 de Maio de 1.955

Paulo Soares de Araujo
Paulo Soares de Araujo
Presidente



Câmara Municipal de Pirassununga

ESTADO DE SÃO PAULO

Of.

RESOLUÇÃO nº 39

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E PROMULGA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:-

Artº 1º)- O atual capítulo XXII do Regimento Interno passa a ser capítulo XXIII e nessa ordem alterem-se os seguintes.

Artº 2º)- Dá-se ao capítulo XXII o título "Da Urgência" e aos seus artigos a seguinte redação:

Artº)- Urgência é a dispensa das exigências regimentais salvo a de número e parecer, mesmo verbal, para que determinada proposição seja imediatamente considerada.

§ 1º)- Só serão admitidos requerimentos de urgência quando assinados, no mínimo, por 5 vereadores.

§ 2º)- Submetido a consideração da Casa, o requerimento de urgência será imediatamente votado, sem discussão.

§ 3º)- Se a Câmara aprovar o requerimento, a matéria entrará em discussão, ficando prejudicada a ordem do dia até a decisão do objeto para a qual a urgência foi votada.

Artº,)- Se a matéria em regime de urgência não for decidida durante a sessão, deverá o presidente consultar o plenário, na sessão seguinte, sobre a urgência deve perdurar. Se esta não for mantida a proposição passará automaticamente a seguir os trâmites ordinários.

Artº 3º)- Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 10 de Maio de 1.955


Paulo Soares de Araújo

Presidente



Câmara Municipal de Pirassununga

ESTADO DE SÃO PAULO

Of.

Objeto de deliberação

PROJETO DE RESOLUÇÃO

no 9/55

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E PROMULGA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:-

Artº 1º)-O atual capítulo XXII do Regimento Interno passa a ser capítulo XXIII e nessa ordem alterem-se os seguintes.

Artº 2º)- Dá-se ao capítulo XXII o título "Da Urgência" e aos seus artigos a seguinte redação:

Artº)- Urgência é a dispensa das exigências regimentais, salvo a de número e parecer, mesmo verbal, para que determinada proposição seja imediatamente considerada.

§ 1º)- Só serão admitidos requerimentos de urgência quando assinados, no mínimo, por 5 vereadores.

§ 2º)-Submetido a consideração da Casa, o requerimento de urgência será imediatamente votado, sem discussão.

§ 3º)-Se a Câmara aprovar o requerimento, a matéria entrará em discussão, ficando prejudicada a ordem do dia até a decisão do objeto para a qual a urgência foi votada.

Artº 4º)- Se a matéria em regime de urgência não for decidida durante a sessão, deverá o presidente consultar o plenário, na sessão seguinte, sobre se a urgência deve permanecer. Se esta não for mantida, a proposição passará automaticamente a seguir os trâmites ordinários.

Artº 5º)-Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 25 de Fevereiro de 1955

*Parecer favorável
1-3-55*

*Paulo Franz
Acolhida a 1ª
ordem por decisão
em completo
sele*

*Antônio Carlos
AS 10/11/55*

*Paulo Franz
12/4/55*

*Abraão
10/11/55*

*3/5/55
Aprovado em 20
10/11/55
M.C.*